PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.534 DE 06 DE JANEIRO DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO A ENTIDADE QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município de Frutal, doar ao Clube dos Motoqueiros Frutalense (Moto Clube de Frutal), entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.521, de 20/10/94, um terreno vago, de propriedade do Município de Frutal, com a área de 16.200 m^2 (dezesseis mil e duzentos metros quadrados, composto do lote único da quadra nº 556, medindo 120,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Antonio Ferreira Borges; 135,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Monte Alegre de Minas; pela lateral direita, por 135,00 metros, confrontando com a Rua Iturama; finalmente, pelos fundos, confrontando com a Rua José Calixto Miziara, por 120,00 metros, área esta avaliada em R$ 16.848,00 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º - A donatária deverá destinar o terreno descrito no artigo anterior para a construção de sua sede social, cuja edificação deverá estar concluída no prazo de três anos contados da outorga da escritura, bem como de pista de motociclismo e outras dependências afins.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo pela donatária, implicará em reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, ficando aquela sem direito a indenização nem retenção do imóvel por benfeitorias.

Art. 3º - A doação deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade, que não poderá ser revogada sem autorização legislativa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 06 de janeiro de 1995

Arqº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

c:\arqs\winword\doaterr9.lei